

VGL NEWS

JUNHO/06

EDIÇÃO EXTRA Nº 45

REDUÇÃO DO IPTU

Incentivo Fiscal

A Prefeitura do Município de São Paulo, objetivando a concessão de incentivo fiscal para reduzir a sonegação tributária e elevar em até R\$ 75 milhões a arrecadação este ano, forçando as empresas cadastradas em municípios vizinhos, mas que operam de fato em São Paulo, a regularizar sua situação (sedes fantasmas), editou o Decreto nº 47.350, de 06.06.06 (“Decreto 47.350/06”), publicado no D.O.M./SP 07.06.06, regulamentando a Lei nº 14.097, de 08.12.05, a qual institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (“NF-e”), indispensável para o acesso ao benefício e a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços.

A NF-e consiste no documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de São Paulo, objetivando registrar as operações relativas à prestação de serviços.

De acordo com o artigo 13, do Decreto 47.350/06, o usuário que solicitar a apresentação da NF-e pelo prestador de serviços, definidos pela Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Paulo, terá direito à geração de crédito de parte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”) indicado na NF-e e recolhido pelo prestador em relação à operação, o qual poderá ser utilizado para abatimento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (“IPTU”) lançado para o exercício seguinte, referente a imóvel e respectiva inscrição a serem indicados pelo tomador dos serviços, independentemente de ser ou não o seu proprietário.

O crédito não utilizado em determinado ano poderá ser aproveitado no ano subsequente, nos termos e condições estabelecidos pela Administração Tributária, que deverão ser oportunamente divulgados.

Obrigatoriedade de emissão

Até 31 de julho de 2006, a emissão de NF-e pelo prestador de serviços é opcional. A partir de 1º de agosto passa a ser obrigatória, conforme cronograma, cujo prazo vai até 1º de novembro de 2006.

A quem se aplica

O benefício aplica-se a pessoas físicas e jurídicas, exceto a órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de São Paulo, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município e as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas ou estabelecidas fora do território do Município de São Paulo.

VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

Requisitos

Somente poderão ser enquadrados nas disposições da nova legislação os prestadores de serviços cadastrados na Prefeitura de São Paulo e que possuam sede nesta Capital.

Prestadores e serviços abrangidos

A Portaria SF nº 72, de 06.06.06, torna obrigatória a emissão da NF-e para os prestadores de serviços que auferiram, no exercício de 2005, receita bruta de serviços igual ou superior a R\$ 240 mil mensais relativamente aos serviços constantes em tabela anexa à referida Portaria. As empresas cujo faturamento foi inferior ao limite referido acima não estão obrigadas a emitir NF-e.

Condições para a fruição

O tomador de serviços poderá utilizar como crédito parcela do ISS devidamente recolhido, relativo às NF-e passíveis de geração de crédito.

O abatimento realizar-se-á automaticamente no carnê do IPTU relativo ao ano de 2007, porém, o benefício ficará limitado a 50% do valor desse imposto.

A cada NF-e que solicitar do prestador de serviços, o tomador terá crédito de 30% (trinta por cento) do ISS, se for pessoa física, e de 10% (dez por cento), no caso de pessoa jurídica.

A par disso, é importante salientar que, quando a pessoa jurídica tomadora for responsável pela retenção e recolhimento do ISS, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 13.701, de 24.12.03, o percentual do benefício será de apenas 5% (cinco por cento).

Acompanhamento

Através do endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo www.prefeitura.sp.gov.br, e utilização de senha, o tomador de serviços poderá acompanhar os créditos e conferir se o prestador de serviços pagou o ISS devido.

Cumprе ressalvar que o crédito só entra na conta do consumidor se o tributo for efetivamente pago. Se o pagamento encontrar-se pendente, o consumidor poderá denunciar a empresa ou cobrar dela a devida regularização.

Objetivo

Segundo a Prefeitura, o objetivo da concessão do referido incentivo é reduzir a sonegação fiscal, aumentando em até R\$ 75 milhões a arrecadação este ano e forçar as empresas que registram sede fantasma em municípios vizinhos, mas que operam de fato em São Paulo, a regularizar sua situação.

| |
|---|
| ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DA VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO. |
|---|

Velloza, Giroto e Lindenbojm Advogados Associados
(11) 3145-0055
mail@vgladv.com.br